Natal,08 de abril de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Autoriza o Poder Executivo a Promover Programa Emergencial de Parcelamento de Débitos-PEPD, aos Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal. e dá outras previdências.

.

Art. 1º - Fica Autoriza o Poder Executivo a Promover Programa Emergencial de Parcelamento de Débitos-PEPD, aos Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal.

Art. 2º - O parcelamento previsto no Caput do Art. 1º, tem a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sujeitando o contribuinte, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor das parcelas futuras acrescidas da correção monetária e demais índices previstos pela legislação vigente.

.

Art. 3º - Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta lei, bem como proposta de anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória conforme opção de parcelamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa conceder aos Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal, o parcelamento de débitos tributários e não tributários, como forma de recuperação e saneamento das finanças dessa categoria, bem como torna-lo aptos a desempenharem suas atividades, realizando vistorias, além de deixá-los elegíveis para concorrerem à processos licitatórios no âmbito do município de Natal.

Sabemos dos impactos que essa categoria sofreu durante todos esses anos, principalmente pela omissão do Poder Executivo, que não buscou meios de equilíbrio econômico para subsistência dessa categoria, como por exemplo, unificar a bilhetagem eletrônica. Com a expansão do COVID-19, e a desaceleração da economia, esse grupo de permissionários amargaram seu pior momento desde 1997, quando foram regulamentados.

Assim, a medida autorizada nesta lei tem por objeto fazer com que o município colabore para a economia da Cidade, dando prazo maior para pagamento dos tributos e encargos municipais, sem que se comprometa a saúde financeira da Prefeitura.

Sabe-se que a recuperação dessa categoria traz importantes benefícios à economia do município de Natal, como o retorno pleno de suas atividades, bem como o retorno do investimento com geração de emprego e renda por meio desses permissionários.

De acordo com o que foi explanado, é que encaminhamos a presente propositura para análise dessa casa legislativa e aguardamos sua aprovação.